****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 223, Ano 60, Sábado.**

**05 de dezembro de 2015**

**Secretarias, Pág. 03**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO**

2008-0.100.343-8 – OITAVO ADITAMENTO AO

TERMO DE COOPERAÇÃO Partícipes: Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE e a Subprefeitura Mooca. Objeto do Aditamento: 1.1. Prorrogação da Vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 31/12/2015, e 1.2. Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta, que passa a vigorar com as seguintes redações: 2.1. c) Conceder auxílio pecuniário mensal para os beneficiários cadastrados no âmbito do Programa Operação Trabalho abrangidos por este Projeto, mediante o repasse de verba orçamentária pela Subprefeitura da Mooca à SDTE, sem prejuízo da apresentação dos relatórios de frequência. 4.1. A SDTE se responsabilizará pelo procedimento de pagamento do auxílio pecuniário mensal aos inscritos neste projeto, mediante o repasse de recursos financeiros da Subprefeitura da Mooca à SDTE. Valor global estimado: R$ 114.676,80 (cento e catorze mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Dotação: 30.10.11.333.3019.80.88.3.3.90.48.00.00 Data da assinatura: 26/11/2015. Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela SDTE e Evandro Reis, pela SP/MO.

**DESPACHOS DA SUPERVISÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**E FINANÇAS**

2015-0.247.464-2 Tornar sem efeito os RETIRRATES de 07/11/2015, página 04, e de 02/12/2015, página 05. Referente ao processo de adiantamento nº. 2015-0.247.464-2 por terem saído com incorreções. Republicação do dia 04/11/2015, página 03 por ter saído com incorreção. 2015-0.247.464-2 Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento nº 2015-0.247.464-2, em nome do servidor Marcelo Mazeta de Lucas, referente ao período de 24/09/2015 a 25/09/2015, no valor de R$ 1.436,81 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos). Republicação do dia 02/12/2015, página 05 por ter saído com incorreção 2015-0.275.746-6 Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento nº 2015-0.275.746-6, em nome do servidor Pablo Daniel Ferreira, referente ao período de 20/10/2015 a 20/10/2015, no valor de R$ 1.197,34 (um mil cento e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos). 2015-0.282.606-9 Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento nº 2015-0.282.606-9, em nome do servidor Artur Henrique da Silva Santos, referente ao período de 10/11/2015 a 10/11/2015, no valor de R$ 299,34 (duzentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos). 2015-0.276.669-4 Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento nº 2015-0.276.669-4, em nome do servidor Marcelo Mazeta Lucas, referente ao período de 02/11/2015 a 06/11/2015, no valor de R$ 2.394,68 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DESPACHOS DO COORDENADOR**

2015-0.285.868-8 COSAN – Supervisão de Feiras Livres – Recurso de auto de multa aplicada em 10/10/2015 – O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional-COSAN – RESOLVE: 1. À vista das informações e dos demais elementos contidos no presente, notadamente da manifestação da Supervisão de Feiras, Fiscalização de Feiras e da Assessoria Jurídica, que adoto e acolho como razão de decidir: recebo o recurso formulado pelo Feirante Eulina Barbosa de Almeida por ser tempestivo e INDEFIRO, nos termos do art. 146; 180 e 185, da Lei nº 13.478/2002 e demais legislação pertinente. 2015-0.051.196-6 SDTE/COSAN - Hortifruticola Hinode Ltda. ME - Alteração do ramo de atividade. O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: À vista das informações e dos demais elementos contidos no presente, notadamente da manifestação da Supervisão de Mercados e Sacolões e do parecer da Assessoria Jurídica, que adoto e acolho como razão de decidir, com fundamento no direito de petição garantido pelo artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, RECEBO o pedido formulado pela empresa permissionária Hortifruticola Hinode Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.441.721/0001-01, boxe nº 44 do Mercado Municipal Rinaldo Rivetti-Lapa, no ramo de Papelaria, Livraria e Revistaria, para no mérito INDEFERIR POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

**COSAN – EXPEDIÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO CENTRAL ABASTECIMENTO PÁTIO DO PARI**

2013-0.372.836-9 A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional –COSAN – RESOLVE: 1. DEFERIR o pedido de expedição do Termo de Permissão de Uso para a empresa Comércio de Verduras Tuba Ltda-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.865.452/0001-36 que passará a ser permissionária do Boxe nº 63/64/65 rua “J”, com área de 32,02m² na Central de

Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo de comércio de hortifrutícula, com fundamento no Decreto nº 41.425/2001, Portaria nº 051/12–ABAST/SMSP, PortariaIntersecretarial 6/ SMSP/SEMDET/2011, e Decreto nº 54.597/2013, Decreto nº 56.399/2015 respeitando as disposições legais vigentes.

**EXTRATOS – TERMOS ADITIVO**

2014-0.012.327-1

Permitente: PMSP/SDTE/ABAST – Permissionária: Maria Tisako Oriute Embalagens - ME. – Objeto: Retificação do numero do boxe. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – Fica alterado o número do boxe para 14/15/16, na rua “J” da Central de Abastecimento Patio do Pari. – CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas. 2014-0.308.854-0 Permitente: PMSP/SDTE/COSAN – Permissionária: Comercial Cester Ltda-ME – Objeto: Inclusão de Artigos de Pesca e Camping – Boxe 88 – Mercado Municipal Rinaldo Rivetti - Lapa. CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a inclusão dos artigos de pesca e camping como: anzóis, garateias, snaps, giradores, cabo de aço e luvas concectoras para encastoamento; espinel, pargueira e chicotes para pesca; boais; acessórios como pega-peixe, enrolador para linhada, limpa peixe, saca anzol, cevador, luminoso; chumbo(chumbada); lubrificante para manutenção de molinetes e carretilhas; varas – telescópicas e para uso de molinetes e carretilhas; molinetes, carretilhas (perfil alto e baixo) e spincast; linhas de monofilamento e multifilamento e multifilamento; suportes para apoio de varas; alicates tipo pega peixe, boga grip, boga grip com balança e psicultura); bússolas, canivetes e facas; lanternas e binóculos; preparos e preparados para iscas de pescas, iscas artificiais (spiners, peixes, miçangas) caixas plásticas (maletas e estojos) para armazenamento de material de pesca; bags térmicas e coolers; banquetas de náilon e lona; protetor solar e repelentes. CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas.

**Licitações, Pág.102**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO**

**2014-0.246.432-7 - 1° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2014/SDTE.**

Contratante: Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE. Contratada: Telefônica Brasil S/A. Objeto Contratual: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Objeto do Aditamento: Prorrogação da Vigência por 12 meses contados a partir de 22/12/2015 Valor global estimado: 13.856,52 (treze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Dotação: 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 Data da assinatura: 25/11/2015. Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela SDTE; Carlos Eduardo Cipolotti Spedo e Sérgio Budkin, pela contratada.